

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
INDICAÇÃO N° 7/68

Tendo em vista as exigências da Coordenadoria Nacional do Plano Nacional de Educação, e a competência deste Conselho para aprovar os Planos de Aplicação de Recursos Federais e das quotas Estaduais do Salário-Educação encaminhados pela Coordenadoria Estadual, INDICAMOS ao Plenário que, na elaboração dos projetos de resolução correspondentes a esses Planos, limite-se o relator, a incluir no articulado apenas:

- 1 - os objetivos dos diversos programas;
- 2 - as discriminação dos títulos principais e
- 3 - as dotações correspondentes a cada título de cada programa,

ficando dispensada a inclusão dos anexos em que constam pormenorizadamente as despesas previstas nos diversos subitens, e que fazem parte do processo já examinado pelo relator,

INDICAMOS, ainda, sejam os autos correspondentes, com toda a documentação previamente colocados à disposição dos Senhores Conselheiros interessados, através de comunicação da Presidência deste Conselho, feita uma semana antes da inclusão do processo na pauta da Sessão Plenária

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1968.

Conselheiro CELSO MONTEIRO LAMARELLI

Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

Aprovado na 226ª Sessão Plenária, realizada em 21 de outubro de 1968.